

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 598/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 4 de Novembro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino da Noruega realizado uma declaração e comunicado as suas autoridades competentes para efeitos da Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

A declaração é a seguinte:

«The Norwegian Directorate for Children, Youth and Family Affairs issues certificates in accordance with paragraph 1 of article 23, when the adoption has taken place in Norway or when a foreign adoption order has been converted into an adoption in Norway in accordance with article 27.»

Traduction

«La Direction générale de l'Enfance, de la Jeunesse et de la Famille de Norvège délivre des certificats en application de l'article 23, paragraphe 1, lorsque adoption a été faite en Norvège ou lorsqu'une adoption faite à l'étranger a été convertie en adoption reconnue en Norvège en application de l'article 27.»

Tradução

A Direcção-Geral para as Crianças, Juventude e Assuntos Familiares da Noruega emite os certificados nos termos do artigo 23.º, n.º 1, quando a adopção ocorrer na Noruega ou quando uma adopção feita no estrangeiro tiver sido convertida numa adopção na Noruega de acordo com o artigo 27.º

As autoridades designadas são as seguintes:

Norwegian Directorate for Children, Youth and Family Affairs (Barne-, ungdoms- og familiedirektoratet); address: P.O. Box 8113 Dep., 0032 Oslo, Norway (telephone: + 4724044000; fax: + 4724044001); e-mail: post@bufdir.no; www.bufetat.no.

Subordinate to the Directorate, there are five regional offices, to which some procedural functions have been delegated in accordance with paragraph 1 of article 22. In most cases, applications for adoption shall now be made to the competent regional office, which is authorised to grant preliminary approval for the adoption of a child resident in another state. The Directorate is the appellate instance. If, in an exceptional case, an adoption is to be arranged without the services of an accredited adoption agency, the Directorate itself (the central authority) will still grant the preliminary approval in the first instance. The Ministry of Children and Family Affairs is then the appellate instance.

The regional offices and their addresses are:

Regional Office for Children, Youth and Family Affairs, Southern Norway (Barne-, ungdoms- og familieetaten, region sør), P.O. Box 2403, 3104 Tønsberg, Norway;

Regional Office for Children, Youth and Family Affairs, Western Norway (Barne-, ungdoms- og fami-

lieetaten, region vest) Strandgaten 59, 5004 Bergen, Norway;

Regional Office for Children, Youth and Family Affairs, Eastern Norway (Barne-, ungdoms- og familieetaten, region øst), P.O. Box 7024, St. Olavs plass, 0164 Oslo, Norway;

Regional Office for Children, Youth and Family Affairs, Central Norway (Barne-, ungdoms- og familieetaten, region Midt-Norge), P.O. Box 73 Tiller, 7475 Trondheim, Norway;

Regional Office for Children, Youth and Family Affairs, Northern Norway (Barne-, ungdoms- og familieetaten, region nord) Postboks 2162 Elvebakken, 9508 Alta, Norway.

Traduction

Direction générale de l'Enfance, de la Jeunesse et de la Famille (de Norvège) (Barne-, ungdoms- og familiedirektoratet); adresse: P.O. Box 8113 Dep., 0032 Oslo, Norway (téléphone: +4724044000; fax: +4724044001); courriel: post@bufdir.no; www.bufetat.no.

Il y a cinq directions régionales relevant de la Direction, auxquelles ont été conférées des fonctions procédurales en application de l'article 22, paragraphe 1. Dans la plupart des cas, les demandes d'adoption seront désormais introduites directement auprès de la direction régionale compétente, qui est habilitée à donner l'approbation préliminaire en vue de l'adoption d'un enfant résidant dans un autre État. La Direction est l'instance d'appel. Si, exceptionnellement, une adoption est réalisée sans passer par les services d'une agence d'adoption agréée, la Direction (l'Autorité centrale) accordera elle-même l'approbation préliminaire en première instance. Le Ministère de l'Enfance et de la Famille est, dans ce cas, l'instance d'appel.

Les directions régionales et les adresses sont:

Direction de l'Enfance, de la Jeunesse et de la Famille, Région sud (de la Norvège) (Barne-, ungdoms- og familieetaten, region sør), P.O. Box 2403, 3104 Tønsberg, Norway;

Direction de l'Enfance, de la Jeunesse et de la Famille, Région ouest (de la Norvège) (Barne-, ungdoms- og familieetaten, region vest), Strandgaten 59, 5004 Bergen, Norway;

Direction de l'Enfance, de la Jeunesse et de la Famille, Région est (de la Norvège) (Barne-, ungdoms- og familieetaten, region øst), P.O. Box 7024 St. Olavs plass, 0164 Oslo, Norway;

Direction de l'Enfance, de la Jeunesse et de la Famille, Région centrale (de la Norvège) (Barne-, ungdoms- og familieetaten, region Midt-Norge), P.O. Box 73 Tiller, 7475 Trondheim, Norway;

Direction de l'Enfance, de la Jeunesse et de la Famille, Région nord (de la Norvège) (Barne-, ungdoms- og familieetaten, region nord) Postboks 2162 Elvebakken, 9508 Alta, Norway.

Tradução

Direcção-Geral para as Crianças, Juventude e Assuntos Familiares da Noruega (Barne-, ungdoms- og familiedirektoratet); morada: P.O. Box 8113 Dep., 0032 Oslo, Norway (telefone: + 4724044000; fax: +4724044001); endereço electrónico: post@bufdir.no; www.bufetat.no.

Subordinados à Direcção-Geral, existem cinco escritórios regionais, para os quais foram delegadas algumas funções nos termos do n.º 1 do artigo 22.º Na maioria dos casos, candidaturas para adopção devem agora ser feitas para o escritório regional competente, que está autorizado a dar a aprovação preliminar para a adopção da criança residente noutro Estado. A Direcção-Geral é a instância de recursos. Se, em casos excepcionais, uma adopção for feita sem recurso aos serviços de uma agência creditada, a Direcção-Geral (a autoridade central) continuará a conceder a aprovação preliminar em 1.ª instância. O Ministério para as Crianças e Assuntos Familiares é, nestes casos, a instância de recursos.

Os escritórios regionais e as suas moradas são:

Direcção regional para as Crianças, Juventude e Assuntos Familiares, sul da Noruega (Barne-, ungdoms- og familieetaten, region sør), P.O. Box 2403, 3104 Tønsberg, Norway;

Direcção regional para as Crianças, Juventude e Assuntos Familiares, oeste da Noruega (Barne-, ungdoms- og familieetaten, region vest), Strandgaten 59, 5004 Bergen, Norway;

Direcção regional para as Crianças, Juventude e Assuntos Familiares, este da Noruega (Barne-, ungdoms- og familieetaten, region øst), P.O. Box 7024 St. Olavs plass, 0164 Oslo, Norway;

Direcção regional para as Crianças, Juventude e Assuntos Familiares, centro da Noruega (Barne-, ungdoms- og familieetaten, region Midt-Norge), P.O. Box 73 Tiller, 7475 Trondheim, Norway;

Direcção regional para as Crianças, Juventude e Assuntos Familiares, norte da Noruega (Barne-, ungdoms- og familieetaten, region nord), Postboks 2162 Elvebakken, 9508 Alta, Norway.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de Junho de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 696/2006

de 10 de Julho

A Portaria n.º 70-A/2004, de 16 de Janeiro, veio fixar, para o ano de 2003, os valores máximos de aquisição de fogos ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 163/93, de

7 de Maio, e 79/96, de 11 de Junho, bem como do Decreto-Lei n.º 197/95, de 29 de Julho, este último integrado nos acordos de colaboração celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226/87, de 6 de Junho.

Entretanto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho, que veio rever o regime dos referidos acordos de colaboração, alargando o seu âmbito de aplicação e aproximando-o das alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 271/2003, de 28 de Outubro. Por outro lado, este último diploma integrou o regime do designado PER Famílias, até então regulado no Decreto-Lei n.º 79/96, de 20 de Junho.

De entre as alterações efectuadas, o empreendimento habitacional passou a ser considerado no seu todo funcional como instrumento potenciador de uma melhor integração das famílias. Nessa medida, os preços máximos de aquisição, a fixar, para cada ano, por portaria conjunta do Ministro das Finanças e, actualmente, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, reportam-se, não só às habitações, mas também às partes acessórias destas e ao equipamento social.

Torna-se, nesse sentido, imperioso estabelecer ainda os valores máximos de venda de áreas não habitacionais integradas em empreendimentos habitacionais de custos controlados, quer pela coesão do próprio regime quer porque já é possível financiar a sua aquisição ao abrigo dos diplomas acima indicados.

Por seu turno, o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 197/95, de 29 de Julho, que se mantém em vigor para os contratos celebrados no âmbito de acordos de colaboração outorgados antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/2004, remete igualmente para regulamentação por portaria as tipologias e os preços máximos de aquisição dos fogos a adquirir ao abrigo daquele diploma.

Também o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, que criou o Programa REHABITA, prevê que os valores máximos de financiamento aos municípios para aquisição de fogos destinados a realojamento de agregados familiares abrangidos por aquele Programa são os que resultam da aplicação do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio.

Visa, assim, a presente portaria fixar, para o ano de 2006, os preços máximos de aquisição das habitações para efeito dos Decretos-Leis n.ºs 163/93, de 7 de Maio, 135/2004, de 3 de Junho, e 197/95, de 29 de Julho, e a metodologia a aplicar no caso do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, bem como estabelecer os valores máximos de venda das partes acessórias e do equipamento social integrados em empreendimentos habitacionais de custos controlados.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos e em execução da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 271/2003, de 28 de Outubro, do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei